

Associação de Municípios do Triângulo

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 14/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 14/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
da Associação de Municípios do Triângulo (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-411VIC3

Aprovação: Sessão diária de 27-06-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Objetivos e metodologia	3
3. Caracterização da entidade e sistema contabilístico	4
4. Responsáveis	5
5. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Remessa e instrução do processo	6
6.1. Prazo de envio das contas	6
6.2. Instrução do processo	6
7. Publicitação	7
8. Endividamento	7
9. Equilíbrio orçamental	8
9.1. Equilíbrio formal e equilíbrio corrente	8
9.2. Saldo da gerência anterior	8
10. Demonstração numérica	9
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	10
12. Recomendações	11
13. Decisão	12
Ficha técnica	13
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	17

Siglas e abreviaturas

AMT	—	Associação de Municípios do Triângulo
<i>cfr.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp.	—	páginas
ROC	—	Revisor Oficial de Contas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Enquadramento

1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e no exercício das competências previstas nos artigos, 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Associação de Municípios do Triângulo, relativa à gerência de 2016.

2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, sub-programa 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.

3 A Associação de Municípios do Triângulo encontra-se sujeita à obrigação de prestação de contas nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Objetivos e metodologia

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação² e visou os seguintes objetivos:

- Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respetiva conformidade documental com as normas do POCAL³ e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁴;

² Definido na Informação n.º 277-2017/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 7-12-2017 (doc. 1.01).

³ Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁴ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2016, pontos 4. e 5. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016](#), aprovada em sessão de 15-12-2016. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. Aquelas primeiras instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em www.tcontas.pt.

- Conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Avaliação do controlo orçamental da receita e da despesa;
- Análise do equilíbrio orçamental;
- Certificação dos parâmetros identificados no [Apêndice I](#);

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Caracterização da entidade e sistema contabilístico

7 A Associação de Municípios do Triângulo tem a natureza de pessoa coletiva de direito público e é constituída pelos municípios das Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico, Horta, Velas e Calheta.

8 Com sede em qualquer um dos municípios que a constituem, tem por objeto a realização comum de interesses específicos dos municípios que a integram, na defesa de interesses coletivos de natureza sectorial, regional ou local. Tem ainda por objeto «(...) a promoção, representação, valorização e a realização dos interesses autárquicos que não sejam, por lei ou por natureza, de exercício local exclusivo. (...), designadamente no domínio da proteção do ambiente»⁵.

9 Enquanto associação de municípios de direito público, a Associação de Municípios do Triângulo está sujeita ao Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais⁶.

10 O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais prevê um regime contabilístico simplificado⁷, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a 5 000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública – 1 716 400,00 euros, em 2016⁸.

⁵ *Cfr.* artigo 4.º dos [Estatutos](#).

⁶ N.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

⁷ N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7 “Documentos e registos”.

⁸ O valor do índice 100 – 343,28 euros, fixado nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro, manteve-se inalterado em 2016.

11 As entidades que se integram no regime simplificado são obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos⁹.

12 A Associação de Municípios do Triângulo movimentou, em 2016, receitas no montante global de 69 118,46 euros, sendo-lhe aplicável o regime simplificado.

4. Responsáveis

13 A relação nominal dos responsáveis, incluída no processo de prestação de contas, identifica, como responsável, José Leonardo Goulart da Silva, presidente do conselho executivo da Associação de Municípios do Triângulo¹⁰.

14 No entanto, nos termos dos Estatutos da entidade, a responsabilidade pela prestação de contas compete ao conselho executivo¹¹, o qual é constituído por cinco elementos¹², donde se conclui que **a relação nominal dos responsáveis está incompleta, por não identificar todos os responsáveis pela prestação de contas.**

5. Contraditório

15 Para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o relato¹³ foi remetido à Associação de Municípios do Triângulo.

16 Esgotado o prazo de resposta de 10 dias¹⁴, a entidade não se pronunciou sobre o relato.

⁹ Ponto 2.8.2.7. do POCAL.

¹⁰ Doc. 2.06.

¹¹ *Cfr.* artigo 22.º, n.º 1, alíneas *g)* e *n)*, dos [Estatutos](#).

¹² *Cfr.* artigo 21.º, n.º 1, dos [Estatutos](#).

¹³ Doc. 4.01.

¹⁴ Ofício n.º 798-ST, de 29-05-2018 (doc. 5.01).

II. Observações da verificação interna da conta

6. Remessa e instrução do processo

6.1. Prazo de envio das contas

17 Os documentos de prestação de contas deram entrada no Tribunal, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo o processo sido registado com o n.º 417/2016.

18 A prestação de contas efetuou-se a 16-05-2017, após notificação da entidade para o efeito¹⁵.

19 Deste modo, não foi observado o prazo legalmente fixado para a prestação de contas individuais, que decorre até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam¹⁶. No entanto, considerou-se justificada a remessa intempestiva das contas¹⁷.

6.2. Instrução do processo

20 As contas devem ser instruídas com os documentos exigidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais¹⁸ e nas instruções do Tribunal de Contas¹⁹.

21 O processo remetido não foi instruído com os seguintes documentos²⁰:

- Norma de controlo interno;
- Orçamento e modificações orçamentais;
- Identificação do endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou declaração de que não foi adotada esta forma de publicitação;
- Mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, com referência à data de encerramento do exercício.

¹⁵ *Cfr.*, despacho, de 11-05-2017 (doc. 3.02) e ofício n.º 773-ST, de 15 de maio (doc. 3.04).

¹⁶ Artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.

¹⁷ *Cfr.*, despacho, de 27-06-2017 (doc. 3.03).

¹⁸ A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado estão definidas no n.º 3 do ponto 2 do POCAL.

¹⁹ O processo de prestação de contas deve incluir os documentos previstos no ponto II, n.º 2, das Instruções do Tribunal de Contas, bem como os exigidos no ponto 4. da [Resolução do Plenário Geral n.º 1/2016](#).

²⁰ Os mapas de *Empréstimos*, de *Execução plurianual de investimentos*, de *Operações de tesouraria* e de *Outras dívidas a terceiros*, encontravam-se anexados ao Relatório de gestão.

22 Os documentos em falta foram remetidos pelos serviços da entidade, após solicitação, com exceção da norma de controlo interno, que, segundo informação prestada, estará elaborada mas ainda não foi aprovada²¹.

23 Quanto ao mais, observaram-se as Instruções do Tribunal de Contas.

7. Publicitação

24 Em matéria de informação financeira disponível no [sítio eletrónico](#) da Associação de Municípios do Triângulo, estão apenas publicitadas as Grandes Opções do Plano e Orçamento (2014 a 2017) e os Pareceres do ROC sobre os instrumentos de gestão previsional, de 2016 e 2017, e sobre os Relatórios e Contas, de 2014 e 2015.

25 Verificou-se que **os documentos de prestação de contas não estão publicitados** no [sítio eletrónico](#) da Associação de Municípios do Triângulo, em incumprimento do disposto no artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

8. Endividamento

26 Com base na análise documental, designadamente no mapa de empréstimos, com referência à data de 31-12-2016, a Associação de Municípios não tinha contraído empréstimos, o que se confirma no mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal).

²¹ Doc. 3.01. e 3.05.

9. Equilíbrio orçamental

9.1. Equilíbrio formal e equilíbrio corrente

27 Da prestação de contas da Associação de Municípios do Triângulo, extraem-se os dados refletidos no quadro II:

Quadro II: Equilíbrio orçamental
(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		14 963,94	40 900,00
b	Receita corrente bruta cobrada			40 900,00
c	Despesa total		35 900,00	24 956,62
d	Despesa corrente			24 956,62
e	Amortizações médias de empréstimos		0,00	0,00
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	-20 936,06
g	Equilíbrio corrente	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	15 943,38

Fonte: Mapas fluxos de caixa e de controlo orçamental da receita

Notas: (*) N.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(**) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013.

28 Na elaboração do orçamento, não foi observada a regra de equilíbrio formal²², com estimativas de receita inferiores às da despesa.

29 Na execução orçamental, a regra de equilíbrio formal foi cumprida, com a receita a superar a despesa, assim como a regra de equilíbrio orçamental corrente, na medida em que a receita corrente bruta cobrada excedeu a despesa corrente em 15 943,38 euros.

9.2. Saldo da gerência anterior

30 As verbas orçamentadas inicialmente, incluem uma parte (20 936,06 euros) do saldo (54 154,52 euros) que vem da gerência anterior, por forma a cobrir as despesas previstas (35 900,00 euros).

31 A utilização de parte do saldo de dotações orçamentais da gerência anterior, para fazer face ao pagamento de despesas orçamentais ocorreu sem que tivesse sido efetuada uma revisão do orçamento que previsse a utilização desse saldo como contrapartida do aumento da despesa, com inobservância do disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL.

²² Artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

10. Demonstração numérica

32 Com base nos elementos que instruem o processo extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	54 154,52	Despesa orçamental	24 956,62
<i>Execução orçamental</i>	54 154,52	<i>Corrente</i>	24 956,62
<i>Operações de tesouraria</i>	0,00	<i>Capital</i>	0,00
Receita orçamental	14 963,94	Operações de tesouraria	0,00
<i>Corrente</i>	14 963,94	Saldo para a gerência seguinte	44 161,84
<i>Capital</i>	0,00	<i>Execução orçamental</i>	44 161,84
Operações de tesouraria	0,00	<i>Operações de tesouraria</i>	0,00
	69 118,46		69 118,46

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

33 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte.

34 A gerência abriu com um saldo de 54 154,52 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2015, e encerrou com um saldo de 44 161,84 euros.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

35

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas da Associação de Municípios do Triângulo, relativa a 2016, não foi efetuada no prazo legal (§ 19).</p> <p>O processo de prestação de contas não incluiu a norma de controlo interno, o orçamento e respetivas modificações, nem o mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. Os documentos em falta foram remetidos no decurso da ação, com exceção da norma de controlo interno (§§ 21 e 22).</p>
4.	A relação nominal dos responsáveis está incompleta, por não identificar todos os responsáveis pela prestação de contas (§§ 13 e 14).
7.	Não foi observada a obrigação legal de publicitação dos documentos de prestação de contas no sítio eletrónico da entidade (§ 25).
9.1.	Na elaboração do orçamento, não foi observada a regra de equilíbrio formal (§ 28).
9.2.	Foi orçamentada uma parte do saldo da gerência anterior, sem que tivesse sido aprovada a correspondente alteração orçamental (§§ 30 e 31).
10.	As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte (§ 33).

12. Recomendações

36 Tendo presente as observações e conclusões do presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Ponto do Relatório
1. ^a	Observar o prazo legalmente fixado para a prestação de contas individuais, que decorre até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.	6.1. §§ 18 e 19
2. ^a	Organizar e instruir o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.	6.2. §§ 20 e 21
3. ^a	Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio eletrónico da Associação de Municípios do Triângulo.	7. § 25
4. ^a	Observar a regra do equilíbrio formal na elaboração do orçamento.	9.1. § 28
5. ^a	Proceder à revisão orçamental para efeitos de inscrição do saldo da gerência anterior.	9.2. § 31

37 *Impactos esperados* com o acatamento das recomendações: Cumprimento da legalidade e da regularidade.

13. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Associação de Municípios do Triângulo referente à gerência de 2016.

Até ao próximo dia 31 de julho de 2018, o Presidente da Associação de Municípios do Triângulo deve:

- a*) Remeter a relação nominal dos responsáveis pela gerência de 2016, devidamente corrigida (*cf.*, ponto 4., *supra*).
- b*) Promover a publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas da Associação de Municípios do Triângulo, no sítio eletrónico da entidade, nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, dando disso conhecimento ao Tribunal de Contas, até à referida data, para efeitos de acompanhamento da 3.ª recomendação formulada.

O acompanhamento da 1.ª e da 2.ª recomendação será efetuado com base nos documentos de prestação de contas referentes à gerência de 2018.

O acompanhamento da 3.ª recomendação será efetuado com base na comunicação da entidade, referida anteriormente, nos documentos de prestação de contas referentes à gerência de 2018 e na consulta da página da entidade na *Internet*.

O acompanhamento da 4.ª e da 5.ª recomendação será efetuado com base nos documentos de prestação de contas referentes à gerência de 2019.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Associação de Municípios do Triângulo, para conhecimento do conselho executivo e para envio à assembleia intermunicipal e ao conselho fiscal.

Remeta-se também cópia do presente relatório à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de junho de 2018.

O Juiz Conselheiro,

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Não
6	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
9	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com as certidões dos bancos ou extratos bancários?	Sim
10	O saldo de abertura de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	SM
11	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	SM
12	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores do mapa de operações de tesouraria?	NA
13	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	NA
14	O total de recebimentos coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos coincide com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
18	O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
19	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	NA
20	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Não
21	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
22	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente?	Sim
23	O valor dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	NA
24	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com do balanço?	NA
25	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	NA
26	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	NA

Parâmetros certificados

27	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	SM
28	Os contratos listados no mapa da situação dos contratos, com a indicação do visto do Tribunal de Contas, foram efetivamente visados pelo Tribunal de Contas?	SM

NA – Não aplicável
SM – Sem movimentos

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de Verificação	07-12-2017
2		Conta de Gerência	
	2.01	Controlo orçamental da despesa	16-05-2017
	2.02	Controlo orçamental da receita	16-05-2017
	2.03	Fluxos de caixa e Contas de ordem	16-05-2017
	2.04	Relatório de gestão	16-05-2017
	2.05	Síntese das reconciliações bancárias	16-05-2017
	2.06	Relação nominal dos responsáveis	16-05-2017
	2.07	Certidão da ata de aprovação da conta de gerência	16-05-2017
	2.08	Grandes opções do plano e orçamento	05-11-2015
	2.09	Revisão orçamental	13-04-2016
	2.10	Mapa de responsabilidades de crédito	18-12-2017
3		Outros documentos	
	3.01	Ofício 2017 -2037 – UAT III	13-11-2017
	3.02	Informação n.º 54/2017-ST	11-05-2017
	3.03	Informação n.º 80/2017-ST	17-06-2017
	3.04	Ofício 2017-773-ST	15-05-2017
4		Relato	
	4.01	Relato	29-05-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 798/2018 – envio de relato a contraditório	29-05-2018
	5.02	Acusação da receção do ofício n.º 798/2018	29-05-2018
6		Relatório	
	6.01	Relatório	27-06-2018